

ESTATUTO SINDUSCON/PR

**CURITIBA
NOVEMBRO, 2009**



Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA SEDE, FORO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, BASE TERRITORIAL, PRERROGATIVAS, DEVERES E PRINCÍPIOS NORMATIVOS.....	1
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES.....	3
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO.....	5
• SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	5
• SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	6
• SEÇÃO III - DO CONSELHO SUPERIOR.....	7
• SEÇÃO IV - DA DIRETORIA.....	8
• SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL.....	10
• SEÇÃO VI - DA DELEGAÇÃO REPRESENTATIVA.....	11
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO.....	11
CAPÍTULO V - DAS ENTIDADES VINCULADAS.....	12
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	14
CAPÍTULO VIII - DA VIGÊNCIA.....	14



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ**

ESTATUTO

CAPÍTULO I.

**DA SEDE, FORO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, BASE
TERRITORIAL, PRERROGATIVAS, DEVERES E PRINCÍPIOS NORMATIVOS.**

Art. 1º. O Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – SINDUSCON/PR, CNPJ nº 76.695.709/0001-10, Código da Entidade nº 001.154.88280-0, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua da Glória, nº 175, Centro Cívico, CEP 80.030-060, reconhecido pelo Ministério do Trabalho nos termos da carta datada de 6 de junho de 1944, com duração por prazo indeterminado, sem finalidade lucrativa, é constituído para fins de estudo, informação, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria da construção civil, com o objetivo prioritário de promover a defesa de seus legítimos interesses, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da solidariedade social e do desenvolvimento da capacidade produtiva do setor.

Parágrafo único. Este Estatuto regulamenta a funcionalidade do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná, estritamente na base do Estado do Paraná, com exceção dos municípios onde já exista sindicato representativo da mesma categoria econômica.

Art. 2º. São prerrogativas do SINDUSCON/PR, além de outras previstas em legislação específica ou que sejam necessárias ao completo desempenho de suas funções:

- I – representar, perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, os direitos e interesses gerais da categoria econômica de sua base territorial, em especial os de suas associadas, enquanto estejam de acordo com os da categoria;
- II – celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho; suscitar dissídios coletivos; promover ações ou apresentar defesas em medidas judiciais coletivas; promover ações ou apresentar defesas em medidas que tenha interesse jurídico individual;
- III – eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos e entidades em que participa;
- IV – colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, podendo apresentar estudos e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- V – impor contribuições, taxas ou mensalidades, a todos aqueles que participarem da categoria econômica representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. São deveres do SINDUSCON/PR, além das obrigações inerentes aos seus objetivos:

- I – estimular a solidariedade das classes produtoras;
- II – manter serviços de orientação e consultoria para os empresários individuais ou sociedades empresárias associados, em consonância com os interesses gerais da categoria representada;
- III – promover a conciliação nas relações de trabalho;
- IV – desenvolver pesquisas técnicas, econômicas e financeiras, visando ao aperfeiçoamento da indústria da construção, podendo, para tal fim, firmar acordos de cooperação com entidades especializadas;



SINDUSCON/PR



- V - estimular a formação técnica de mão-de-obra em todos os seus níveis, podendo firmar convênios com órgãos de formação ou de representação profissional;
- VI - estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial das associadas;
- VII - organizar e manter biblioteca constituída preferencialmente por obras que se relacionem com engenharia, arquitetura, construção, administração e legislação;
- VIII - promover reuniões, seminários e conferências sobre assuntos que interessem à indústria da construção em geral;
- IX - manter intercâmbio com os sindicatos e associações congêneres, bem como com os órgãos de regulamentação profissional, visando ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da indústria da construção;
- X - propiciar às associadas a divulgação de informações relacionadas com a indústria da construção, através de boletim noticioso ou outro meio qualquer, sempre que necessário e possível;
- XI - promover a ampliação de seu quadro social, com campanhas constantes de associação ao SINDUSCON/PR;
- XII - criar serviços de consultorias técnicas em assuntos jurídico-econômicos, sociais e culturais, de interesse dos empresários individuais ou sociedades empresárias associados, mediante contratação ou convênios com profissionais ou empresas devidamente habilitadas.

Art. 4º. São princípios normativos básicos que disciplinam as atividades do SINDUSCON/PR:

- I - observância da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - vedação de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- IV - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- V - proibição da cessão gratuita ou remunerada da sua sede a entidade de índole político-partidária;
- VI - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo SINDUSCON/PR ou por entidades a ele vinculadas ou, ainda, por entidade sindical de grau superior;
- VII - proibição aos integrantes da administração do SINDUSCON/PR da utilização de veículos ou de qualquer bem patrimonial da entidade, ou daquelas a ele vinculadas, em benefício pessoal;
- VIII - proibição da contratação, pelo SINDUSCON/PR e pelas entidades a ele vinculadas, de cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, inclusive, de ocupante de cargo eletivo ou membro dos Conselhos ou, ainda, de membro nomeado para a administração de entidades a ele vinculadas;
- IX - proibição da contratação de obras ou serviços com cônjuge e parente consangüíneo ou afim, até segundo grau, inclusive, ou empresas ligadas a ocupante de cargo eletivo no SINDUSCON/PR ou a membro nomeado para a administração de entidades a ele vinculadas - até um ano após o término do mandato - ou, ainda, a membro dos Conselhos.

CAPÍTULO II. DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º. A toda sociedade empresária ou empresário individual que participe da categoria econômica representada, satisfazendo as exigências da lei, assiste o direito de ser admitida no SINDUSCON/PR, na categoria de associada efetiva, observadas as condições deste Estatuto.

Art. 6º. As categorias de associadas são as seguintes:

I – efetivas: os empresários individuais ou sociedades empresárias de construção civil que, tendo apresentado seu pedido de admissão instruído com os requisitos do artigo 7º, forem admitidas pela Diretoria e que contribuam para o patrimônio do SINDUSCON/PR;

II – colaboradoras: os empresários individuais ou sociedades empresárias ou entidades não pertencentes à categoria econômica representada, mas que com ela de alguma forma mantenham vínculo ou exerçam atividades ligadas aos objetivos do SINDUSCON/PR, cuja admissão ou desligamento do quadro social fica a critério exclusivo da Diretoria, observadas, também neste caso, as exigências do artigo 7º e que contribuam para o patrimônio do SINDUSCON/PR;

III – beneméritas: os empresários individuais ou sociedades empresárias associadas, atual ou anteriormente, incluídas no inciso I deste artigo ou seus representantes, que se tornarem destacados, excepcionalmente, por notáveis serviços prestados ao SINDUSCON/PR, título este conferido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de um terço das associadas efetivas;

IV – honorárias – as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social, que hajam prestado serviços relevantes ao SINDUSCON/PR ou em atividades ligadas aos seus objetivos, título este igualmente conferido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de um terço das associadas efetivas.

Parágrafo único. Não se estendem às associadas colaboradoras, beneméritas e honorárias os direitos e deveres atribuídos às associadas efetivas, ressalvados aqueles específicos previstos neste Estatuto e a obrigação de preservar a honra do SINDUSCON/PR e os valores éticos que devem comandar a conduta das associadas.

Art. 7º. São requisitos para a admissão de associadas:

I – requerimento escrito e assinado pelo representante legal;

II – preenchimento da proposta de associada, em modelo a ser fornecido pelo SINDUSCON/PR;

III – apresentação dos atos constitutivos;

IV – apresentação do balanço do último exercício;

V – encontrar-se em dia com a Tesouraria do SINDUSCON/PR;

VI – recolhimento de taxa de inscrição, cujo valor é fixado pela Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembléia Geral.

§ 1º Satisfeitas as condições exigidas no “caput” deste artigo, o requerimento e os documentos apresentados são levados à apreciação e à aprovação com voto favorável da maioria simples dos membros titulares presentes, na primeira reunião da Diretoria após a efetivação do pedido de admissão.

§ 2º No caso de ser a admissão recusada, cabe recurso da interessada ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Na sede do SINDUSCON/PR será mantido um documento para a formalização de Proposta de Associação, o qual deverá ser numerado para registro dos associados, sendo que deverá constar: data da realização da reunião da Diretoria que acatou a associação ao SINDUSCON/PR; razão social; data de constituição; número do CNPJ; endereço completo; qualificação dos diretores, sócios ou

administradores; cargos que exercem na administração; data das admissões dos administradores no quadro social; e a indicação do representante efetivo e suplente do empresário individual ou a sociedade empresária perante o SINDUSCON/PR.

§ 4º Os membros indicados pela sociedade empresária ou pelo empresário individual para representá-los perante o SINDUSCON/PR, terão assento nas Assembleias Gerais e poderão se candidatar para concorrer em cargo diretivo desta entidade sindical, observado o disposto no § único do artigo 6º.

Art. 8º. São direitos exclusivos das associadas efetivas:

- I - votar ou serem votadas, nas Assembleias Gerais;
- II - requerer, justificadamente, com um número de associadas efetivas superior a um quinto, a convocação de Assembleia Geral;
- III - caso pertençam à categoria de associadas efetivas do SECONCI/PR, votar ou serem votadas, nas suas Assembleias Gerais.

Art. 9º. São direitos comuns das associadas efetivas e colaboradoras:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz;
- II - formular pleitos alusivos à elaboração de estudos, ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de interesse da categoria representada;
- III - utilizar os serviços oferecidos pelo SINDUSCON/PR;
- IV - pedir seu desligamento da entidade, mediante protocolo na Secretaria, sem prejuízo da sua obrigação de adimplir suas obrigações junto ao SINDUSCON/PR e outras eventuais pendências até a data desse pedido, inclusive a mensalidade do mês em curso.

§ 1º Os direitos das associadas são intransferíveis.

§ 2º Perde os seus direitos a associada efetiva que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

Art. 10. São deveres exclusivos das associadas efetivas:

- I - indicar seus representantes legais, efetivo e suplente, junto ao SINDUSCON/PR;
- II - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos que eventualmente integrarem, acatando suas decisões;
- III - bem desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram nomeados ou eleitos e nos quais tenham sido investidos.

Art. 11. São deveres comuns das associadas efetivas e colaboradoras:

- I - pagar pontualmente a contribuição decorrente de Lei, bem como as mensalidades, taxas e outras contribuições fixadas, cujos valores, formas e prazos de recolhimentos são fixados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral, de forma que permitam ao SINDUSCON/PR a prestação e custeio dos serviços a ele pertinentes;
- II - manter o SINDUSCON/PR devidamente informado sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- III - prestigiar o SINDUSCON/PR por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica representada;
- IV - solicitar prévia manifestação do SINDUSCON/PR nas deliberações sobre assuntos de interesse global ou genérico da categoria representada;
- V - ter conduta empresarial, técnica e social inatacável;
- VI - cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e o Código de Ética da Construção.



CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 12. O SINDUSCON/PR cumpre as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Superior;
- IV – Diretoria;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Delegação Representativa na Federação respectiva.

§ 1º É de três anos o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Delegação Representativa na Federação.

§ 2º A cada mandato é obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço dos membros da Diretoria e dos efetivos do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

§ 3º Ao Presidente do SINDUSCON/PR eleito fica vedada definitivamente a possibilidade de eleição para o mesmo cargo.

§ 4º Ao Presidente do SINDUSCON/PR é facultado, nos mandatos subseqüentes, ser eleito para qualquer outro cargo da Diretoria, respeitado o disposto no § 2º do presente artigo.

§ 5º Em caso de virem a ocupar qualquer cargo ou função pública, da administração direta ou indireta de quaisquer dos três níveis de governo (municipal, estadual ou federal), ficam os diretores do SINDUSCON/PR obrigados a renunciar o seu mandato nesta entidade.

SEÇÃO I. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Art. 13. As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

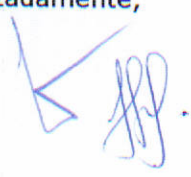
Art. 14. São ordinárias ou extraordinárias as Assembléias Gerais, devendo ser convocadas, em qualquer das hipóteses, mediante edital firmado pelo Presidente e publicado ao menos uma vez em jornal de circulação no Estado ou no Diário Oficial do Paraná, bem como deverá ser afixado na sede social, com a antecedência mínima de três dias em relação à data de sua realização.

Parágrafo único. Nas situações de excepcionalidade, em que a gravidade e a urgência de solução forem manifestas, a publicação pode ser substituída por convocação mediante fax, mensagem eletrônica, telefone ou qualquer outro meio de comunicação, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 15. Realizam-se as Assembléias Gerais ordinárias, anualmente, durante o primeiro trimestre, para deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do ano anterior e, no quarto trimestre, para deliberar sobre o orçamento de receita e despesa para o exercício subseqüente.

Art. 16. As demais Assembléias Gerais são extraordinárias, podendo ser convocadas:

- I – quando o Presidente ou a maioria absoluta do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar necessário ou pertinente;
- II – a requerimento das associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos, em número nunca inferior a um quinto, as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.





SINDUSCON/PR



§ 1º À convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando de iniciativa da maioria do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, ainda, das associadas efetivas, não pode opor-se o Presidente do SINDUSCON/PR, a quem cabe tomar as providências para a sua realização dentro de dez dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente de promover a convocação, fá-la-ão, expirado o prazo assinalado, os que deliberaram realizá-la, notificado o Presidente do SINDUSCON/PR.

§ 3º Deve comparecer à Assembleia Geral extraordinária convocada na forma dos §§ 1º e 2º a maioria dos que a solicitaram, sob pena de ela não se instalar.

Art. 17. As Assembleias Gerais só podem tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§ 1º Instala-se a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, ressalvado o disposto no § 3º do artigo anterior e § 4º deste artigo.

§ 2º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos válidos das associadas presentes.

§ 3º Em caso de empate nas votações não-secretas, o Presidente profere voto pessoal de qualidade. Nas votações secretas o empate importa em rejeição.

§ 4º Nas Assembleias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto e do Regulamento Eleitoral ou de dissolução do SINDUSCON/PR, o quorum de instalação será o da maioria absoluta dos associados. Para haver deliberação válida, será necessária a aprovação conforme o § 2º deste artigo.

§ 5º Não é permitida qualquer alteração no Estatuto ou no Regulamento Eleitoral no período de seis meses que anteceder o término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 6º Não pode ser modificada, em qualquer alteração estatutária, o comando inscrito no § 3º do artigo 12.

SEÇÃO II. DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 18. O Conselho Deliberativo é órgão de controle, consultivo e deliberativo, composto por membros natos e eleitos.

§ 1º São membros natos os últimos 3 (três) ex-Presidentes do SINDUSCON/PR eleitos e que tenham cumprido, no mínimo, dois terços do mandato.

§ 2º São membros eleitos os representantes de 4 (quatro) associadas componentes da categoria de associadas efetivas, conforme o Inciso I do artigo 6º, com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa.

§ 3º O Conselho Deliberativo elege, em sua primeira reunião, o seu Presidente e Secretário.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 5º O Presidente do SINDUSCON/PR terá assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando a tanto convidado, com direito de pronunciamento, mas sem direito a voto.

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – preservar a memória político-administrativa do SINDUSCON/PR, zelando pelo respeito ao seu Estatuto, pela manutenção da solidariedade social que deu motivo à

- sua constituição e pela filosofia político-econômica e social que foi estabelecida como sua base de existência;
- II - desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam o implemento do objetivo mencionado no inciso anterior, baseando-se na experiência auferida nas sucessivas administrações do SINDUSCON/PR;
- III - opinar e deliberar sobre as questões colocadas em pauta, mediante prévia convocação;
- IV - reunir-se por convocação do Presidente do SINDUSCON/PR, da maioria absoluta da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento das associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos, em número nunca inferior a um quinto, as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- V - reunir-se a cada 3 (três) meses calendário, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal, conforme inciso XVI do artigo 24;
- VI - julgar, em grau de recurso, processos afetos às matérias de que tratam os artigos 7º e 49 deste Estatuto, bem como àquela de que trata o artigo 3º do Regimento Interno do SINDUSCON/PR e a de que trata o artigo 13 do Regulamento Eleitoral;
- VII - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando julgar necessário ou pertinente, por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- VIII - decidir sobre casos omissos deste Estatuto e que não sejam de competência estrita da Assembléia Geral, quando convocado, de acordo com o inciso IV deste artigo;
- IX - aprovar os regimentos internos e suas alterações, mediante proposta da Diretoria;
- X - emitir parecer prévio sobre propostas de reforma estatutária, alienação e aquisição de imóveis, aluguéis de imóveis a terceiros, bem como nos casos indicados nos artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto;
- XI - aprovar a proposta do valor das mensalidades associativas, taxas e outras contribuições.

SEÇÃO III. DO CONSELHO SUPERIOR.

Art. 20. O Conselho Superior é órgão de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, composto por membros natos.

§ 1º São membros natos os ex-Presidentes do SINDUSCON/PR, que tenham completado sua gestão e não participem do Conselho Deliberativo ou de outro órgão do Sindicato.

§ 2º O Conselho Superior elege, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Superior dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 21. Compete ao Conselho Superior:

- I - opinar sobre as deliberações a serem adotadas pelo Conselho Deliberativo, quando este o solicitar;
- II - opinar sobre medidas estratégicas a serem implementadas pela Diretoria, quando esta o solicitar;
- III - aconselhar os participantes de Assembléia Geral, quando seus membros tiverem dúvidas acerca das matérias a deliberar.

**SEÇÃO IV.
DA DIRETORIA.**

Art. 22. O SINDUSCON/PR é dirigido por uma diretoria executiva composta de seis membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Vice-Presidente Administrativo, 2º Vice-Presidente Administrativo, 1º Vice-Presidente Financeiro, 2º Vice-Presidente Financeiro, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral; e por uma diretoria plena, doravante denominada Diretoria, composta pelos seis membros da executiva e oito vice-presidentes de áreas técnicas, nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Já na chapa os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva nomear os 8 (oito) Vice-Presidentes de áreas técnicas para compor a Diretoria Plena.

Art. 24. Compete à Diretoria Plena:

I – dirigir o SINDUSCON/PR de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria econômica que representa;

II – indicar representantes regionais, instituir cooperativas, secretarias executivas, conselhos, departamentos, grupos de trabalho, órgãos e cargos de assessoria e elaborar os respectivos regimentos internos;

III – aprovar previamente a nomeação e a destituição dos membros da administração das entidades vinculadas e dos demais organismos mencionados no inciso precedente, salvo se, por meio de estatuto próprio essa atribuição seja estabelecida a outro órgão;

IV – organizar o quadro de pessoal do SINDUSCON/PR, fixando atribuições e vencimentos;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos internos, as resoluções das Assembléias Gerais e as suas próprias, bem como o Código de Ética da Construção;

VI – determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, observados os preceitos contidos no Regimento Interno;

VII – criar para as vice-presidências funções de caráter técnico, administrativo e de representação, reclamadas pelo SINDUSCON/PR;

VIII – designar os representantes da classe nas câmaras de mediação e arbitragem e nos organismos públicos ou privados em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição;

IX – reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ela fixado e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;

X – fazer elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembléia Geral;

XI – fixar valor das mensalidades associativas, taxas e outras contribuições para o exercício seguinte, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembléia Geral;

XII – determinar, quando necessário, as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, ajustando-as ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, com subsequente apresentação de tais providências à

manifestação do Conselho Fiscal e, com o parecer deste, à deliberação da Assembléia Geral;

XIII – promover, ao término do mandato, a prestação final de contas de sua gestão;

XIV – deliberar, em situação de emergência, “ad referendum” da Assembléia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta que não possam, sem graves danos para os interesses da entidade, aguardar a reunião daquele órgão;

XV – criar, quando solicitado em Assembléia Geral, o cargo de ouvidor, indicando o seu representante;

XVI – encaminhar ao Conselho Deliberativo, a cada trimestre, cópia do parecer exarado pelo Conselho Fiscal acerca do balanço e da prestação de contas e, no primeiro trimestre de cada exercício, cópia do parecer acerca da previsão da receita e despesa do ano em curso.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 25. A Diretoria pode criar comissões técnicas, que exercerão suas atividades no limite de suas respectivas competências, assessorando e desempenhando atribuições que lhes forem delegadas, sempre sob a direção de um vice-presidente da área de interesse.

§ 1º As comissões técnicas podem ser permanentes ou temporárias, de acordo com as necessidades, e são integradas por representantes de empresários individuais ou sociedades empresárias associadas.

§ 2º As comissões técnicas não deliberam nem emitem conceitos em nome do SINDUSCON/PR, cumprindo-lhes apenas transmitir à Diretoria suas conclusões.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I – representar o SINDUSCON/PR perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes;

II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;

III – assinar a correspondência oficial, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, o orçamento anual e suas retificações, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários, e autenticar os livros do SINDUSCON/PR;

IV – autorizar despesas e firmar contratos onerosos em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;

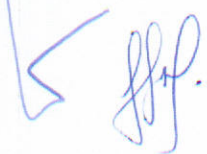
V – movimentar as contas bancárias, assinar cheques e outros documentos de acordo com o art. 30 deste Estatuto, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;

VI – nomear e destituir, quando for o caso, os membros da administração das entidades vinculadas e os dos demais organismos mencionados no inciso II do artigo 24, ouvida a Diretoria;

VII – admitir, promover ou demitir colaboradores, consoante as necessidades do serviço, estipular-lhes salários, observado o disposto no inciso IV do artigo 24, e lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades;

VIII – conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria;

IX – exercitar, em situação de emergência, “ad referendum” da Diretoria, qualquer ação de competência deste órgão, quando, sem graves danos para os interesses da entidade, não se possa aguardar sua reunião.





SINDUSCON/PR



Art. 27. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- II – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 28. Compete ao 1º Vice-Presidente Administrativo:

- I – supervisionar os serviços administrativos do SINDUSCON/PR, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho da correspondência;
- II – ter sob a sua guarda o arquivo do SINDUSCON/PR;
- III – assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, quando atuar como membro da mesa;
- IV – supervisionar a biblioteca do SINDUSCON/PR;
- V – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 29. Compete ao 2º Vice-Presidente Administrativo:

- I – substituir o 1º Vice-Presidente Administrativo em suas faltas e impedimentos temporários e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços administrativos;
- II – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente Administrativo ou pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao 1º Vice-Presidente Financeiro:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores do SINDUSCON/PR;
- II – realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente e firmar contratos onerosos em conjunto com este;
- III – movimentar contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- IV – representar o SINDUSCON/PR, em conjunto com o Presidente, perante os estabelecimentos bancários ou de crédito;
- V – supervisionar a escrituração financeira do SINDUSCON/PR, apresentando trimestralmente, ao Conselho Fiscal, balancete que reflita a sua efetiva situação;
- VI – recolher o numerário do SINDUSCON/PR em contas próprias em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- VII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 31. Compete ao 2º Vice-Presidente Financeiro:

- I – substituir o 1º Vice-Presidente Financeiro em suas faltas e impedimentos temporários e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços financeiros;
- II – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente Financeiro ou pela Diretoria.

Art. 32. Compete aos vice-presidentes de áreas técnicas exercerem as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

SEÇÃO V. DO CONSELHO FISCAL.

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, todos eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, incumbindo-lhe exercer exame e fiscalização das contas do SINDUSCON/PR.

Parágrafo único. Ao Conselheiro Fiscal não é permitida a cumulação de cargos.

Art. 34. Reunindo-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, compete-lhe, de forma específica:

I – dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas de cada exercício, sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte e sobre a retificação orçamentária;

II – opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira;

III – comunicar ao Presidente e ao Conselho Deliberativo, de imediato, qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar.

§ 1º O Conselho Fiscal funciona sob a presidência de um de seus membros, por eles escolhido.

§ 2º Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal pode contratar, mediante prévio ajuste com a Diretoria sobre a remuneração, serviços de auditoria externa independente, para auxiliá-lo no desempenho de suas incumbências.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros.

SEÇÃO VI. DA DELEGAÇÃO REPRESENTATIVA.

Art. 35. A Delegação Representativa é composta de dois membros efetivos, tendo igual número de suplentes, todos eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, incumbindo-lhe representar o SINDUSCON/PR no Conselho de Representantes da Federação respectiva.

§ 1º A Delegação Representativa toma posse junto com a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com o destes órgãos.

§ 2º O Presidente do SINDUSCON/PR é o primeiro delegado titular, cabendo-lhe preferencialmente direito de voz e voto.

§ 3º O Cargo de Delegado-Representante poderá ser cumulado com outro da Diretoria.

§ 4º Aos Delegados Representantes compete:

I - representar o Sindicato junto à Federação;

II - votar nas Assembléias Gerais da Federação.

§ 5º No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do 1º delegado efetivo, assumirá automaticamente o 2º efetivo e assim consecutivamente com relação ao 1º e 2º suplentes mencionados na chapa eleita, sendo esta a ordem para exercer o direito de voto na Federação.

CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO.

Art. 36. Constituem o patrimônio do SINDUSCON/PR:

I – as contribuições, taxas ou mensalidades das sociedades empresárias ou empresários individuais pertencentes à categoria econômica representada, conforme estipulem as disposições legais e as convenções, contratos e dissídios coletivos;

II – as contribuições das associadas;

III – os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

IV – as multas e outras rendas eventuais;

V – as doações e legados;

VI – os aluguéis e juros de títulos e depósitos.

Parágrafo único. Os bens corpóreos integrantes do patrimônio da entidade são identificados, catalogados e anotados em livro ou fichas próprias.



Art. 37. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

Art. 38. Os bens imóveis só podem ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, à luz de parecer favorável do Conselho Deliberativo e avaliação prévia de organização legalmente habilitada a tal fim.

Art. 39. A aquisição de bens imóveis é aprovada pela Diretoria, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo.

Art. 40. No caso de dissolução do SINDUSCON/PR, o que se dá necessariamente em Assembléia Geral extraordinária, observado o comparecimento mínimo previsto no § 4º do artigo 17, esta nomeia três liquidantes entre os membros do Conselho Deliberativo para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

§ 1º A Assembléia Geral determina o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelos liquidantes.

§ 2º A Assembléia Geral pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que não vêm cumprindo suas atribuições de forma satisfatória, sendo obrigatória a prestação de contas da gestão.

§ 3º Concluída a liquidação, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, a Assembléia Geral que dissolver o SINDUSCON/PR decide sobre o destino de seu patrimônio.

CAPÍTULO V. DAS ENTIDADES VINCULADAS.

Art. 41. Dentro de sua base territorial, o SINDUSCON/PR, quando julgar oportuno, pode instituir entidades a ele vinculadas, sob a forma de fundações, universidades, institutos, serviços sociais e outros organismos assemelhados, que funcionarão com plena autonomia financeira e personalidade jurídica própria, com a finalidade de prestar serviços às associadas nas áreas de educação, desenvolvimento tecnológico, formação técnica de mão-de-obra, saúde, medicina e segurança do trabalho, e outros que se enquadrem em seus objetivos sociais, desde que albergados pela imunidade tributária.

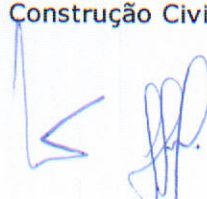
§ 1º A nomeação dos membros da administração das entidades vinculadas poderá ser feita pelo Presidente do SINDUSCON/PR, através de portaria, e, nestes casos, recairá em nomes escolhidos entre os representantes das associadas efetivas.

§ 2º Os mandatos dos membros de que trata o parágrafo anterior são coincidentes com os da Diretoria Executiva do SINDUSCON/PR em cuja gestão foram nomeados, observando-se, em relação aos seus presidentes, também as regras consignadas nos §§ 3º e 4º do artigo 12 e no § 2º do artigo 15 do Regimento Interno do SINDUSCON-PR.

§ 3º Caso a entidade vinculada dispuser de forma expressa, em seu Estatuto, acerca da nomeação dos membros da administração, não se aplicarão as normas mencionadas nos §§ 1º e 2º do presente artigo.

Art. 42. Para atender aos seus objetivos e cumpri-los, está vinculada ao SINDUSCON/PR a seguinte entidade:

I – SECONCI/PR – Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná.



§ 1º Outras entidades que venham a ser instituídas pelo SINDUSCON/PR, e cujos objetivos com ele se harmonizem podem a este vincular-se, desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 43. Os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente Administrativo e 1º Vice-Presidente Financeiro só podem ser ocupados por industriais que residam na Região Metropolitana a que pertença o município em que o SINDUSCON/PR está sediado.

Art. 44. Associadas, conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDUSCON/PR ou em nome dele.

Art. 45. É incompatível a cumulação de cargos de diretoria do SINDUSCON/PR com a de qualquer cargo ou função pública, da administração direta ou indireta de quaisquer dos três níveis de governo (municipal, estadual ou federal).

§ 1º Caso venha qualquer diretor do SECONCI/PR a ocupar cargo ou função pública, da administração direta ou indireta de quaisquer dos três níveis de governo (municipal, estadual ou federal), ficará obrigado a renunciar ao cargo de diretor do SECONCI/PR.

§ 2º É incompatível a cumulação de cargos eletivos no SINDUSCON/PR, exceto os de Delegado Representante na Federação respectiva e de membro das entidades vinculadas.

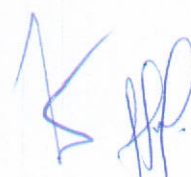
Art. 46. O Presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes de ser registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, nos termos do §4º do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 47. O representante do Sindicato, das entidades a ele vinculadas e das Representações Regionais, quando participar de eleição em outros órgãos ou instituições na qualidade de eleitor, deve exprimir com seu voto a vontade das associadas, manifestada através de consulta prévia promovida pela Diretoria do SINDUSCON/PR.

Art. 48. Todos quantos forem incumbidos ou indicados para o exercício de missões de qualquer natureza, no Estado ou fora dele, às expensas do SINDUSCON/PR, ficam obrigados a prestação de contas e apresentação de relatório, dentro de dez dias do regresso, sob pena de devolução da verba de representação adiantada.

Art. 49. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do SINDUSCON/PR, pode qualquer associada recorrer no prazo de trinta dias, ao Conselho Deliberativo.

Art. 50. Eventuais disposições de lei prevalecem sobre os preceitos deste Estatuto.



**CAPÍTULO VII.
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

Art. 51. A administração do SINDUSCON/PR, pelos membros eleitos para o triênio de dezembro de 2007 a dezembro de 2010, continua obedecendo ao Estatuto aprovado e homologado em dezembro de 1997.

Art. 52. As próximas eleições serão realizadas na forma deste Estatuto e pelo Regulamento Eleitoral, que dele é parte integrante.

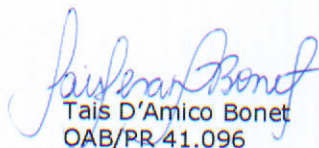
Art. 53. Permanecem como vitalícios no Conselho Superior os ex-vice-presidentes das Diretorias anteriores ao triênio iniciado em dezembro de 1998.

**CAPÍTULO VIII.
DA VIGÊNCIA.**

Art. 54. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, respeitadas as condições estabelecidas nas Disposições Transitórias, e só pode ser reformado por outra, observados os comandos inscritos nos §§ 4º a 6º do artigo 17, bem como nos artigos 6º e 8º, I, todos do presente Estatuto.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Hamilton Pinheiro Franck
Presidente


Tais D'Amico Bonet
OAB/PR 41.096

Comissão de revisão dos Estatutos:

Roberto Damiani Cardoso
Presidente

Edson Isfer
Relator

Erlon Donovan Rotta Ribeiro
Geraldo Vieira
José Roberto Pegoraro
Sérgio Gugelmin Motter
Membros

João Guido de Castro Campêlo
Tais D'Amico Bonet
Colaboradores

1.º SERVIÇO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 863 - 5º Andar - Conjunto 504

Curitiba 05 FEV. 2010 988695

MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA N.º 4339


Diomar Ajala Belheiro
Escritor

1.º SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE
DOCUMENTO.

14

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná